



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 63/2025 – do Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - O Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

“Parágrafo único: Para fins desta Lei Considera-se:” (NR)

- I - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo:** população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º: - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput também poderá ocorrer para viabilizar as Emendas Individuais e Coletivas, previstas no artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, apresentadas pelo Poder Legislativo. ” (NR)

Art. 3.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, bem como por meio de decretos, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (26/09/2025)

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário